Lei : nº 7037 de 19.12.91
D.O.M : nº 9775 de 30.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 316/91

ASSUNTO Cria retretas nas praças de Fortaleza

VEREADOR Eliomar Braga e Carlos Rayol

LEI Nº 7037 DE 19 / 12 / 91

DIOM Nº 9775 DE 30 / 12 / 91

ARQUIVO 19.02.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070371991
Projeto: 03161991
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: FCF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7037 DE 19 DE dezembro DE 1991

Cria retretas nas praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá retretas nas praças públicas, principalmente as localizadas na periferia.

Art. 2º - As retretas serão realizadas aos domingos no período de 19:00 às 21:00 horas.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Fortaleza se encarregará da organização e programação das retretas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM/91.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Glauber
Mendes COMO RELATOR
Em 04/11/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 316 /91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 29/10/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusão
Em 26/11/1991
Presidente

Cria retretas nas praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusão
Em 27/11/1991
Presidente

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá retretas nas praças públicas, principalmente as localizadas na periferia.

Art. 2º - As retretas serão realizadas aos domingos no período de 19:00 às 21:00 horas.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Fortaleza se encarregará da organização e programação das retretas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigro na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Outubro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1991
Presidente

Vereadores - Elioman Braga
Carlos Rayol

JUSTIFICATIVA

Proporcionar maior lazer nos bairros pobres da Capital, desenvolvendo cultura através da música.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Outubro de 1991.

Vereadores - Elioman Braga
Carlos Rayol

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 26 / 11 / 1991
Presidente

Parecer nº 172 /91
Ao Projeto de Lei nº 316/91

Cria retretas nas Praças de Fortaleza.

Iniciativa legislativa justa, motivando o interesse pela música.

Oportunidade de proporcionar momentos de lazer à população, inclusive com o advento no futuro de festivais de bandas.

Pela procedência do projeto de lei em referência.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 316/91.

APROVADO
EM 04/12/91
Presidente

Cria retretas nas praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá retretas nas praças públicas, principalmente as localizadas na periferia.

Art. 2º - As retretas serão realizadas aos domingos no período de 19:00 às 21:00 horas.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Fortaleza se encarregará da organização e programação das retretas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 1991.

Presidente

MPM/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2352 /91

Fortaleza, 05 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria RETRETAS NAS PRAÇAS DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Cria retretas nas praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá retretas nas praças públicas, principalmente as localizadas na periferia.

Art. 2º - As retretas serão realizadas aos domingos no período de 19:00 às 21:00 horas.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Fortaleza se encarregará da organização e programação das retretas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM/91.